



**CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr Maninho, nº 72, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6197

**Lei nº 558/2013**

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEEMG.

O MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS, com sede na Praça Lanzillotti, nº 69, centro, CNPJ nº 66.229.626/0001-82, denominado UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS, Associação Social de Interesse Público, de âmbito estadual, de direito privado, beneficente de assistência social, reconhecido de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, CNPJ nº 21.728.779/0001-36, com sede Rua Célio de Castro, nº 79, bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, denominada CIEEMG, neste ato representado por seu Presidente Executivo, Prof. Waldemar \_\_\_\_\_, divorciado, residente em Belo Horizonte, inscrita nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.394/96 e nº 11.728/08, firmam o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

*“Dispõe sobre convênio a ser entabulado entre o Município de Entre Folhas e o CIEE e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Entre Folhas/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a entabular convênio com o Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais – CIEEMG, na forma o Anexo I.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Entre Folhas – MG, 22 de outubro de 2013.

  
Edson Rogério da Silva

Prefeito Municipal

§ 3º. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico operacional, mas também de recursos humanos técnicos e instrumentais.



**CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr Maninho, nº 72, centro, Entre Folhas - MG - CEP: 35324-000 - Fone: (33) 3324-6197

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGATIVIDADES DO CIEEMG**  
**ANEXO I**

1 - Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira, caberá ao CIEEMG:  
CONVENIO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEEMG.

O MUNICÍPIO DE ENTRE FOLHAS, com sede na Praça Lanzillotti, nº 69, centro, CNPJ nº 66.229.626/0001-82, denominado UNIDADE CONCEDENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, e, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS, Associação Social de Interesse Público, de âmbito estadual, de direito privado, beneficente de assistência social, reconhecido de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, CNPJ nº 21.728.779/0001-36, com sede à rua Célio de Castro, nº 79, bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, doravante denominado CIEEMG, neste ato representado por seu Superintendente-Executivo, Prof. Waldemar Dornas Pereira, MINAER-19.374, brasileiro, engenheiro, divorciado, residente em Belo Horizonte, observados os termos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 9.394/96 e nº 11.788/08, firmam o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da Legislação em vigor, relacionada ao Estágio de Estudantes curricular obrigatório ou não, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino-Aprendizagem, ficando a UNIDADE CONCEDENTE, neste ato, inscrito no Quadro de Membros Cooperadores do CIEEMG, conforme determina seu Estatuto Social.

§ 1º. O CIEEMG, exercendo seu papel de Agente de Integração Empresa-Escola, facilitará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo para a UNIDADE CONCEDENTE perante as Instituições de Ensino.

§ 2º. O Estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece, em suas dependências, ao estudante de receber um treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de trabalho.

§ 3º. A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico operacional, mas também de recursos humanos técnicos e instrumentais.



**CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr Maninho, nº 72, centro, Entre Folhas - MG - CEP: 35324-000 - Fone: (33) 3324-6197

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEEMG**

- I - Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira, caberá ao CIEEMG:
  - II - Relacionar-se com instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
  - III - Informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a";
  - IV - Obter da UNIDADE CONCEDENTE, a qualificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
  - V - Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da UNIDADE CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
  - VI - Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE os estudantes identificados com as oportunidades de Estágio concedidas;
  - VII - Diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE preencha formalmente a autorização para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio informando o nome dos Estudantes que efetivamente irão realizar as atividades de Estágio;
  - VIII - Diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE, a Instituição de Ensino e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
  - IX - Encaminhar semestralmente à UNIDADE CONCEDENTE, o Relatório de Acompanhamento de Estágio - RAE referente às atividades desenvolvidas pelos estagiários;
  - X - Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro de Vida em favor dos estagiários, com a apólice devidamente identificada no TCE;
  - XI - Conceder, através do Programa de Bolsa-Auxílio (PROBA), a Bolsa - Auxílio mensal ao Estudante que tenha tido sua solicitação deferida pelo CIEEMG, mediante a transferência efetivada pela UNIDADE CONCEDENTE;
  - XII - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a legislação específica em vigor.
-



**CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr Maninho, nº 72, centro, Entre Folhas - MG - CEP: 35324-000 - Fone: (33) 3324-6197

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE**

Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- I - Informar ao CIEEMG as oportunidades de Estágio disponíveis, conciliando suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino;
- II - Receber os Estudantes encaminhados pelo CIEEMG, para informá-los sobre as condições de realização do Estágio;
- III - Comunicar ao CIEEMG o nome dos Estudantes que, efetivamente, realizarão o Estágio;
- IV - Celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino e com a facilitação do CIEEMG;
- V - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos Estágios fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEEMG;
- VI - Informar, mensalmente, ao CIEEMG, a freqüência dos Estudantes ao Estágio;
- VII - Transferir ao CIEEMG, mensalmente, mediante entendimentos, Contribuições Institucionais destinadas ao Programa Interno de Bolsa-Auxílio - PROBA, cujos valores serão aplicados, única e exclusivamente, na concessão de Bolsa-Auxílio aos Estagiários. As Bolsas-Auxílio são acrescidas de 13% (treze por cento) sobre seus valores, a título de Receita Institucional;
- VIII - Efetuar, por livre iniciativa, doações ao CIEEMG, em importância que julgar conveniente. Caso não tenha estudantes-estagiários em suas dependências, essas serão destinadas à execução dos objetivos institucionais, custeio de programas de interesse comunitário, estudos, pesquisas, desenvolvimento da estrutura e dos recursos humanos do CIEEMG.
- IX - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIDADE CONCEDENTE destinará, mensalmente, ao CIEEMG uma contribuição de 13% (treze por cento) sobre o valor da bolsa-auxílio por estudante-estagiário em decorrência deste CONVENIO, a título de Receita Institucional.



**CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr Maninho, nº 72, centro, Entre Folhas - MG - CEP: 35324-000 - Fone: (33) 3324-6197

§ 1º. O valor da Receita Institucional será depositado juntamente com a bolsa-auxílio dos estagiários, correspondente a contribuição institucional, na conta corrente do CIEEMG, nº. 86.500-1, Agência 0464-2, Banco Bradesco.

§ 2º. O valor da bolsa-auxílio será definido de acordo com o disposto na dotação orçamentária estipulada para tal finalidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos das despesas oriundos do cumprimento do presente CONVÊNIO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_, fonte: \_\_\_\_\_, no corrente exercício e sua correspondente, para exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com vigência a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A celebração deste CONVÊNIO dispensa a precedência de Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DOS PROJETOS ESPECIAIS**

O CIEEMG, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se este assim o desejar.

Parágrafo Único - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração e qualificação técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO MANUAL ESTÁGIOS**

O Manual Estágios será parte integrante desse CONVÊNIO e deverá ser entregue à UNIDADE CONCEDENTE no ato de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caratinga - Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente CONVENIO, em duas vias de igual teor.

Entre Folhas - MG, 22 de outubro de 2013.

CIEE-MG

Waldemar Dornas Pereira - Superintendente-Executivo

A Câmara Municipal de Entre Folhas/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, Município de Entre Folhas

**CAPÍTULO I**

Testemunhas: **Da Política Municipal de Saneamento Ambiental**

1) Nome:

**SEÇÃO I**

2) Nome:

CPF:

**Das Disposições Preliminares**

CPF:

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Ambiental de Entre Folhas reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas dela decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Ambiental do Município.

**PUBLICADO EM 22/10/13**

Art. 2º. Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos pontos de medição;

*Alexandre Mesquita de Andrade*  
**Portaria nº 004/2013**

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo,